LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2011, de 27 de maio de 2011

Dispõe sobre os cargos, carreiras e remunerações que menciona, altera a Lei Municipal n.º 1.131/99, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Ronaldo Lopes Correa, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o número de vagas dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo), item "A" (Área Administrativa/Operacional), da Lei Municipal n.º 1.131/99, com redação dada pelo Anexo II, da Lei Complementar n.º 007/2008, passando a vigorar com os quantitativos abaixo relacionados, respectivamente:

I – Fiscal de Obras e Posturas, de 03 (três) vagas, para 04 (quatro) vagas;
II – Fiscal de Tributos, de 02 (duas) vagas, para 03 (três) vagas;
III – Auxiliar Administrativo, de 20 (vinte) vagas, para 22 (vinte e dois) vagas;
IV – Coveiro, de 03 (três) vagas, para 04 (quatro) vagas;
V – Gari, de 35 (trinta e cinco) vagas, para 42 (quarenta e duas) vagas;
VI – Motorista, de 35 (cinqüenta e cinco) vagas, para 42 (quarenta e duas) vagas;
VII – Oficial de Manutenção e Reparos – Eletricista, de 02 (duas) vagas, para 03 (três) vagas;
VIII – Operário, de 40 (quarenta) vagas, para 43 (quarenta e três) vagas;
IX – Vigia, de 15 (quinze) vagas, para 20 (vinte) vagas.

Parágrafo único. Em razão da alteração do número de vagas dos cargos previstos neste artigo, fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal n.º 1.131, de 23 de fevereiro de 1999, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008, passando a vigorar de acordo com o Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica alterado o número de vagas dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo), item "B" (Área da Saúde), da Lei Municipal n.º 1.131/99, com redação dada pelo Anexo II, da Lei Complementar n.º 007/2008, passando a vigorar com os quantitativos abaixo relacionados, respectivamente:

I – Assistente Social, de 02 (duas) vagas, para 04 (quatro) vagas;
II – Enfermeiro, de 10 (dez) vagas, para 14 (quatorze) vagas;
III – Farmacêutico, de 01 (uma) vaga, para 02 (duas) vagas;
IV – Fisioterapeuta, de 02 (duas) vagas, para 04 (quatro) vagas;
V – Médico – Clínico Geral, de 04 (quatro) vagas, para 09 (nove) vagas;
VI – Médico – Ginecologista, de 03 (três) vagas, para 04 (quatro) vagas;
VII – Médico – Pediatra, de 02 (duas) vagas, para 03 (três) vagas;
VIII – Médico – Psiquiatra, de 02 (duas) vagas, para 03 (três) vagas;

IX – Nutricionista, de 01 (uma) vaga, para 02 (duas) vagas;
X – Odontólogo, de 12 (doze) vagas, para 13 (treze) vagas;
XI – Psicólogo, de 02 (duas) vagas, para 05 (cinco) vagas;
XII – Assistente de Consultório Odontológico, de 12 (doze) vagas, para 13 (treze) vagas;
XIII – Auxiliar de Laboratório, de 03 (três) vagas, para 05 (cinco) vagas;
XIV – Agente Comunitário de Saúde do PSF, de 42 (quarenta e duas) vagas, para 50 (cinqüenta) vagas.

Parágrafo único. Em razão da alteração do número de vagas dos cargos previstos neste artigo, fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal n.º 1.131, de 23 de fevereiro de 1999, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008, passando a vigorar de acordo com o Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 3º - Fica alterado o número de vagas dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo), item "C" (Área da Educação), da Lei Municipal n.º 1.131/99, com redação dada pelo Anexo II, da Lei Complementar n.º 007/2008, passando a vigorar com os quantitativos abaixo relacionados, respectivamente:
I – Professor I – Ensino Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, de 170 (cento e setenta) vagas, para 180 (cento e oitenta) vagas;
II – Instrutor de Atividades, de 40 (quarenta) vagas, para 55 (cinqüenta e cinco) vagas;
III – Monitor, de 03 (três) vagas, para 10 (dez) vagas;
IV – Secretário Escolar, de 12 (doze) vagas, para 14 (quatorze) vagas;
V – Servente Escolar, de 100 (cem) vagas, para 110 (cento e dez) vagas.

Parágrafo único. Em razão da alteração do número de vagas dos cargos previstos neste artigo, fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal n.º 1.131, de 23 de fevereiro de 1999, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008, passando a vigorar de acordo com o Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 4º - Ficam convalidadas as contratações e nomeações realizadas além do número de vagas previstas na legislação vigente a partir de 02 de janeiro de 2008 até a data da publicação desta Lei Complementar, em virtude de seu caráter relevante e de interesse público.

Art. 5º - Fica alterado o cargo de Técnico em Desenho e Edificações, previsto no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do Anexo II, da Lei Municipal n.º 1.131/99, passando a vigorar com as atribuições de acordo com o Anexo V, desta Lei Complementar.

Art. 6º - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados, e suas respectivas vagas, conforme segue:
I – Químico, código de classe QUI, constante do item "B", do Anexo II, da Lei Municipal n.º 1.131/99, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008;

II – Auxiliar de Tratamento de Água, código de classe ATA, constante do item “B”, do Anexo II, da Lei Municipal n.º 1.131/99, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008.

Parágrafo único. Os servidores estáveis ocupantes do cargo de Auxiliar de Tratamento de Água serão aproveitados no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Tratamento de Água, junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhumirim, sem prejuízo das vantagens adquiridas quando do provimento do cargo anterior, desde que incorporadas por lei ao seu vencimento.

Art. 7º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de Médico – Otorrinolaringologista, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Saúde, passando a figurar com código de classe, número de vagas, símbolo de vencimento e atribuições previstos nos Anexos II, III e V, todos desta Lei Complementar.

Art. 8º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de Médico – Urologista, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Saúde, passando a figurar com código de classe, número de vagas, símbolo de vencimento e atribuições previstos nos Anexos II, III e V, todos desta Lei Complementar.

Art. 9º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de Médico – Dermatologista, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Saúde, passando a figurar com código de classe, número de vagas, símbolo de vencimento e atribuições previstos nos Anexos II, III e V, todos desta Lei Complementar.

Art. 10 - Fica criado o cargo de provimento efetivo de Médico – Cirurgião Geral, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Saúde, passando a figurar com código de classe, número de vagas, símbolo de vencimento e atribuições previstos nos Anexos II, III e V, todos desta Lei Complementar.

Art. 11 - Fica criado o cargo de provimento efetivo de Médico – Angiologista, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Saúde, passando a figurar com código de classe, número de vagas, símbolo de vencimento e atribuições previstos nos Anexos II, III e V, todos desta Lei Complementar.

Art. 12 - Fica criado o cargo de provimento efetivo de Técnico em Radiologia, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Saúde, passando a figurar com código de classe, número de vagas, símbolo de vencimento e atribuições previstos nos Anexos II, III e V, todos desta Lei Complementar.

Art. 13 - Fica alterado o número de vagas dos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I (Quadro de Cargos de Provimento em Comissão), da Lei Municipal n.º 1.131/99, com redação dada pelo Anexo I, da Lei Complementar n.º 007/2008, passando a vigorar com os quantitativos abaixo relacionados, respectivamente:

I – Coordenador de Escola, de 02 (duas) vagas, para 03 (três) vagas;

II – Diretor Geral de Escola I, de 05 (cinco) vagas, para 08 (oito) vagas;

III – Vice-Diretor Geral de Escola I, de 05 (cinco) vagas, para 08 (oito) vagas;

IV – Vice-Diretor Geral de Escola II, de 01 (uma) vaga, para 03 (três) vagas.

Parágrafo único. Fica alterado o Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal n.º 1.131/99, em conformidade com as alterações promovidas por este artigo, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 14 - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Saúde, passando a figurar com código, número de vagas, símbolo de vencimento e atribuições previstos nos Anexos I, III e IV, todos desta Lei Complementar.

Art. 15 - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Saúde, passando a figurar com código, número de vagas, símbolo de vencimento e atribuições previstos nos Anexos I, III e IV, todos desta Lei Complementar.

Art. 16 - Ficam criadas as funções de confiança de Farmacêutico-Coordenador, vinculada ao Programa Farmácia de Minas, e de Enfermeiro-Coordenador, vinculada ao Programa de Saúde da Família (PSF), com acréscimo correspondente ao valor nominal estabelecida no Anexo VI, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em razão da criação das funções de confiança descritas neste artigo, o Anexo VI, da Lei Complementar n.º 007/2008, passa a vigorar com o teor do Anexo VI, desta Lei Complementar.

Art. 17 - Fica alterado o parágrafo único, do artigo 19-A, da Lei Municipal n.º 1.131, de 23 de fevereiro de 1999, com redação dada pela Lei Municipal n.º 1.243, de 26 de maio de 2003, passando a figurar com a seguinte redação:

"***Art. 19-A*** *- (...)*

Parágrafo único. *É admitida a utilização de tempo de serviço prestado na condição de servidor contratado, para fins de concessão de adicional por tempo de serviço.*"

Art. 18 - Ficam alterados os §§ 3º e 6º, do artigo 22, da Lei Municipal n.º 1.179, de 20 de setembro de 2000, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 22*** *- (...)*

(...)

§ 3º. *Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Médico, Odontólogo e Técnico em Radiologia terão jornada de trabalho correspondente a 20 (vinte) horas semanais, salvo se estiver no desempenho de função gratificada, nos termos da lei.*

(...)

§ 6º. *VETADO*

Art. 19 - Fica alterado o § 5º, do artigo 67, da Lei Municipal n.º 1.179, de 20 de setembro de 2000, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 67*** *- (...)*

(...)

§ 5º. *É admitida a utilização de tempo de serviço prestado na condição de servidor contratado, para fins de concessão de adicional por tempo de serviço.*"

Art. 20 - Fica inserido o inciso X, ao artigo 63, da Lei Municipal n.º 1.179, de 20 de setembro de 2000, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 63*** *- (...)*
(...)
X – Abono de produtividade."

Art. 21 - Fica inserido o artigo 63-B e parágrafo único, à Lei Municipal n.º 1.179, de 20 de setembro de 2000, com a seguinte redação:

"***Art. 63-B*** *- O abono de produtividade consistirá no pagamento de vantagem remuneratória aos servidores que cumprirem metas estabelecidas periodicamente pela Administração Municipal e/ou respectivas Secretarias, em conformidade com programas, planejamentos e/ou projetos a serem definidos mediante Decreto.*

Parágrafo único. *A vantagem a ser paga a título de abono de produtividade poderá ser fixada em valor nominal, ou em percentual sobre o vencimento básico do cargo ocupado, ou em percentual de êxito sobre as metas a serem alcançadas, de acordo com o disposto em Decreto regulamentar.*

Art. 22 - Fica alterado o *caput* do artigo 46, da Lei Municipal n.º 1.131/99, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 46*** *- Nos casos em que houver acréscimo de atribuições para os ocupantes dos cargos de provimento efetivo ou em comissão, mediante designação, poderá ser concedida gratificação ao servidor.*"

Art. 23 - Fica alterado o *caput*, e inserido os §§ 1º ao 3º, ao artigo 50, da Lei Municipal n.º 1.179/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 50*** *- As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.*

§ 1º. *O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.*

§ 2º. *Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.*

§ 3º. *Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.*"

Art. 24 - Fica alterado o inciso III, do artigo 105, da Lei Municipal n.º 1.179/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 105*** *- (...)*
(...)
III – Por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:"

Art. 25 - Fica alterado o inciso VII, do § 2º, do artigo 18-B, da Lei Municipal n.º 1.131/99, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 18-B*** *- (...)*

(...)

§ 2º. *(...)*
(...)
VII – licença por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:"

Art. 26 - Fica alterado o inciso VII, do artigo 19-A, da Lei Municipal n.º 1.131/99, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 19-A*** *- (...)*
(...)
VII – gozo de licença por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:"

Art. 27 - Fica alterado o inciso VII, do § 3º, do artigo 13-A, da Lei Municipal n.º 1.179/2000, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 18-B*** *- (...)*

(...)

§ 3º. *(...)*
(...)
VII – licença por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:"

Art. 28 - Fica alterado o inciso XII, do § 4º, do artigo 67, da Lei Municipal n.º 1.179/2000, com redação dada pela Lei Complementar n.º 007/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 67*** *- (...)*

(...)

§ 4º. *(...)*
(...)
XII – gozo de licença por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:"

Art. 29 - Fica alterado o inciso XI e acrescido o inciso XIX, ao artigo 124, da Lei Municipal n.º 1.179/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 124*** *- (...)*
(...)
X – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
(...)
XIX – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado."

Art. 30 - Ficam revogados os §§ 1º e 2º, do artigo 127, da Lei Municipal n.º 1.179/2000.

Art. 31 - Fica inserido o parágrafo único, ao artigo 135, da Lei Municipal n.º 1.179/2000, com a seguinte redação:

"***Art. 135*** *- (...)*

Parágrafo único. *O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.*"

Art. 32 - Fica alterado o artigo 143, da Lei Municipal n.º 1.179/2000, passando a figurar com a seguinte redação:

"***Art. 136*** *- A advertência será aplicada por escrito, nos casos da violação de proibição constante do artigo 124, incisos I a IX, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.*"

Art. 33 - Fica alterado o inciso XIII, do artigo 139, da Lei Municipal n.º 1.179/2000, passando o mesmo a figurar com a seguinte redação:

"***Art. 139*** *- (...)*
(...)
XIII – Transgressão do artigo 124, incisos X a XVII."

Art. 34 - Fica alterado o *caput* e seus §§ 1º e 2º, e acrescidos os §§ 3º ao 8º, ao artigo 140, da Lei Municipal n.º 1.179/2000, passando o mesmo a figurar com a seguinte redação:

"***Art. 140*** *- Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o artigo 150 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:*
I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II – instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;
III – julgamento.

§ 1º. *A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.*

§ 2º. *A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos artigos 170 e 171.*

§ 3º. *Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.*

§ 4º. *No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do artigo 174.*

§ 5º. *A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.*

§ 6º. *Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.*

§ 7º. *O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até 15 (quinze) dias, quando as circunstâncias o exigirem.*

§ 8º. *O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições do Título III desta Lei.*"

Art. 35 - Fica alterado o artigo 143, da Lei Municipal n.º 1.179/2000, passando a figurar com a seguinte redação:

"***Art. 143*** *- A demissão ou a destituição de cargo em comissão nos casos dos incisos IV, VIII e X do artigo 139, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário sem prejuízo de ação penal cabível.*"

Art. 36 - Fica alterado o artigo 144, e seu parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.179/2000, passando os mesmos a figurarem com a seguinte redação:

"***Art. 144*** *- A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência ao artigo 124, incisos X e XII, incompatibiliza o ex servidor para nova investidura em cargo público pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.*

Parágrafo único. *Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do artigo 139, incisos I, V, VIII, X e XI.*"

Art. 37 - Fica alterado o artigo 147, da Lei Municipal n.º 1.179/2000, passando o mesmo a figurar com a seguinte redação:

"***Art. 147*** *- Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o artigo 140, observando-se especialmente que:*
I - a indicação da materialidade dar-se-á:
a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;
b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;
II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento."

Art. 38 - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 152, da Lei Municipal n.º 1.179/2000, com a seguinte redação:

"***Art. 152*** *- (...)*

Parágrafo único. *O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.*"

Art. 39 - Fica alterado o artigo 166, da Lei Municipal n.º 1.179/2000, passando o mesmo a figurar com a seguinte redação:

"***Art. 166*** *- Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 164 e 165.*"

Art. 40 - Fica alterado o § 3º, do artigo 174, da Lei Municipal n.º 1.179/2000, passando o mesmo a figurar com a seguinte redação:

"***Art. 174*** *- (...)*

(...)

§ 3º. *Se a penalidade prevista for a de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I, do artigo 148.*"

Art. 41 - Fica alterado o § 2º, do artigo 176, da Lei Municipal n.º 1.179/2000, passando o mesmo a figurar com a seguinte redação:

"***Art. 176*** *- (...)*

(...)

§ 2º. *A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o artigo 149, § 1º, será responsabilizada na forma desta Lei.*"

Art. 42 - Fica alterado o parágrafo único, do artigo 184, da Lei Municipal n.º 1.179/2000, passando o mesmo a figurar com a seguinte redação:

"***Art. 184*** *- (...)*

Parágrafo único. *Recebida a petição, o dirigente no órgão ou entidade providenciará a constituição de comissão, na forma prevista do artigo 156 desta Lei.*"

Art. 43 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2010.

Art. 44 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim – Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (27/05/2011).

Ronaldo Lopes Corrêa
Prefeito Municipal

A N E X O I

A N E X O I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	N.º DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA – CDC				
Secretário Municipal de Administração e Planejamento Estratégico	DC 01	01	CDC-1	Amplo
Secretário Municipal de Finanças	DC 02	01	CDC-1	Amplo
Secretário Municipal de Promoção Social e Cidadania	DC 03	01	CDC-1	Amplo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Vias Públicas	DC 04	01	CDC-1	Amplo
Secretário Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo	DC 05	01	CDC-1	Amplo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego	DC 06	01	CDC-1	Amplo
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	DC 07	01	CDC-1	Amplo
Secretário Municipal de Educação	DC 08	01	CDC-1	Amplo
Secretário Municipal de Saúde	DC 09	01	CDC-1	Amplo
Procurador Geral do Município	DC 10	01	CDC-1	Amplo
Diretor Municipal de Comunicação Social	DC 11	01	CDC-2	Amplo
Diretor Municipal de Administração e Recursos Humanos	DC 12	01	CDC-2	Amplo
Diretor Municipal de Planejamento Estratégico	DC 13	01	CDC-2	Amplo
Diretor Municipal de Contabilidade	DC 14	01	CDC-2	Amplo
Diretor Municipal de Finanças	DC 15	01	CDC-2	Amplo
Diretor Municipal de Tributação	DC 16	01	CDC-2	Amplo
Diretor Municipal de Promoção Social	DC 17	01	CDC-2	Amplo
Diretor Municipal de Obras Públicas	DC 18	01	CDC-2	Amplo
Diretor Municipal de Desenvolvimento de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo	DC 19	01	CDC-2	Amplo
Diretor Municipal de Gestão da Praça de Esportes	DC 20	01	CDC-2	Amplo
Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	DC 21	01	CDC-2	Amplo

Diretor Municipal de Educação	DC 22	01	CDC-2	Amplo
Diretor Municipal de Saúde	DC 23	01	CDC-2	Amplo
Diretor Municipal de Assistência Médica	DC 24	01	CDC-2	Amplo
Diretor Municipal de Assistência Odontológica	DC 25	01	CDC-2	Amplo
Chefe de Setor de Administração	DC 26	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Recursos Humanos	DC 27	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Serviços Gerais Internos	DC 28	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Compras	DC 29	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Almoxarifado e Patrimônio	DC 30	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Planejamento	DC 31	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Orçamento Público	DC 32	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Empenhamento	DC 33	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Contabilidade	DC 34	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Tesouraria	DC 35	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Controle Financeiro	DC 36	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Fiscalização	DC 37	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Arrecadação	DC 38	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Cadastro de Contribuinte	DC 39	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Tributação	DC 40	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Auxílio à Criança e ao Adolescente	DC 41	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Auxílio ao Idoso	DC 42	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Auxílio ao Carente	DC 43	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Limpeza Urbana	DC 44	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Controle e Manutenção de Frota	DC 45	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Urbanismo e Edificação	DC 46	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Abastecimento e Esgoto	DC 47	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Obras	DC 48	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Transportes	DC 49	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Vias Públicas	DC 50	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Trânsito e Controle de Tráfego	DC 51	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Promoção do Lazer e do Esporte	**DC 52**	**01**	**CDC-3**	**AMPLO**
Chefe de Setor de Promoção da Cultura e do Turismo	**DC 53**	**01**	**CDC-3**	**AMPLO**
Chefe de Setor de Desenvolvimento da Indústria e Comércio	DC 54	01	CDC-3	Amplo
Setor de Geração de Emprego	DC 55	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Agricultura	DC 56	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Desenvolvimento do Meio Ambiente	DC 57	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Promoção da Fauna e da Flora	DC 58	01	CDC-3	Amplo

Chefe de Setor de Ensino	DC 59	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Merenda Escolar	DC 60	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Controle e Registro Acadêmico	DC 61	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Gestão Escolar	DC 62	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Apoio ao Estudante	DC 63	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Gestão de Programas	DC 64	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Vigilância Sanitária	DC 65	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Vigilância Epidemiológica	DC 66	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Controle de Atendimento Domiciliar	DC 67	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Gestão de Informações	DC 68	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Farmácia	DC 69	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Gestão e Apoio ao Tratamento Externo	DC 70	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Assistência Médica	DC 71	01	CDC-3	Amplo
Chefe de Setor de Assistência Odontológica	DC 72	01	CDC-3	Amplo
Encarregado de Serviço de Comunicação Social	DC 73	01	CDC-4	Amplo
Encarregado de Serviço de Recursos Humanos	DC 74	01	CDC-4	Amplo
Encarregado de Serviços Gerais Internos	DC 75	01	CDC-4	Amplo
Encarregado de Serviço de Planejamento	DC 76	01	CDC-4	Amplo
Encarregado de Serviço de Empenhamento	DC 77	01	CDC-4	Amplo
Encarregado de Serviço de Contabilidade	DC 78	01	CDC-4	Amplo
Encarregado de Serviço de Fiscalização	DC 79	01	CDC-4	Amplo
Encarregado de Serviço de Arrecadação	DC 80	01	CDC-4	Amplo
Encarregado de Serviço de Tributação	DC 81	01	CDC-4	Amplo
Encarregado de Serviço de Auxílio ao Carente	DC 82	01	CDC-4	Amplo
Encarregado de Serviço de Promoção da Cidadania	DC 83	01	CDC-4	Amplo
Encarregado de Serviço de Urbanismo e Edificação	DC 84	01	CDC-4	Amplo
Encarregado de Serviço de Cultura	DC 85	01	CDC-4	Amplo
Encarregado de Serviço de Gestão de Informações	DC 86	01	CDC-4	Amplo
Encarregado de Serviço de Controle de Consultas	DC 87	01	CDC-4	Amplo
Encarregado de Serviço de Gestão e Apoio ao Tratamento Externo	DC 88	01	CDC-4	Amplo
CARGOS DE ASSESSORAMENTO – CAS				
Assessor Especial	AS 01	04	CAS-1	Amplo

Assessor Contábil	AS 02	01	CAS-1	Amplo
Assessor Jurídico	AS 03	01	CAS-1	Amplo
Assessor I	AS 04	06	CAS-2	Amplo
Assessor II	AS 05	06	CAS-3	Amplo
Assessor III	AS 06	06	CAS-4	Amplo
CARGOS DE COORDENAÇÃO – CCO				
Controlador Interno Municipal	CO 01	01	CCO-1	Amplo
Diretor Geral de Escola II	CO 02	01	CCO-1	Amplo
Vice-Diretor Geral de Escola II	CO 03	03	CCO-2	Amplo
Diretor Geral de Escola I	CO 04	08	CCO-3	Amplo
Vice-Diretor Geral de Escola I	CO 05	08	CCO-4	Amplo
Coordenador de Escola	CO 06	03	CCO-4	Amplo
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS	CO 07	01	CCO-2	Amplo
Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	CO 08	01	CCO-2	Amplo

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, aos 27 de maio de 2011.

Ronaldo Lopes Corrêa
Prefeito Municipal

A N E X O I I

A N E X O I I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

A – ÁREA ADMINISTRATIVA/OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS
NIVEL SUPERIOR		
Advogado	ADV	02
Contador	CON	01
Engenheiro Civil	ENG	02
NIVEL MÉDIO		
Fiscal de Obras e Posturas	FOP	04
Fiscal de Tributos	FST	03
Técnico Administrativo	TAD	25
Técnico Agrícola	TAG	03
Técnico de Informática	TDI	03
Técnico em Desenho e Edificações	TDE	02
NIVEL FUNDAMENTAL		
Auxiliar Administrativo	AAD	22
Operador de Máquinas Pesadas	OMP	08
NIVEL ELEMENTAR		
Auxiliar de Serviços Gerais	ASG	30

Coveiro	COV	04
Eletricista de Autos	ELA	02
Gari	GAR	42
Mecânico	MEC	05
Motorista	MOT	42
Oficial de Manutenção e Reparos – Bombeiro	ORB	04
Oficial de Manutenção e Reparos – Calceteiro	ORL	07
Oficial de Manutenção e Reparos – Carpinteiro	ORC	06
Oficial de Manutenção e Reparos – Eletricista	ORE	03
Oficial de Manutenção e Reparos – Jardineiro	ORJ	06
Oficial de Manutenção e Reparos – Pintor	ORP	06
Oficial de Manutenção e Reparos – Soldador	ORS	04
Operário	OPE	43
Pedreiro	PED	12
Vigia	VIG	20

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, aos 27 de maio de 2011.

Ronaldo Lopes Corrêa
Prefeito Municipal

B – ÁREA DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS
NIVEL SUPERIOR		
Assistente Social	ASS	04
Bioquímico	BIO	02
Enfermeiro	ENF	14
Farmacêutico	FAR	02
Fisioterapeuta	FIS	04
Fonoaudiólogo	FON	02
Médico – Cardiologista	MDC	02
Médico – Clínico Geral	MCG	09
Médico – Ginecologista	MDG	04
Médico – Pediatra	MDP	03
Médico – Oftalmologista	MDO	01
Médico – Ortopedista	MDR	01
Médico – Psiquiatra	MDS	03
Médico – Neurologista	MDN	01
Médico – Veterinário	MDV	02
Médico – Otorrinolaringologista	MOT	01
Médico – Urologista	MDU	02
Médico – Dermatologista	MDD	01
Médico – Cirurgião Geral	MCG	01
Médico – Angiologista	MDA	01
Nutricionista	NUT	02

Odontólogo	ODO	13
Psicólogo	PSI	05
Terapeuta Ocupacional	TOC	01
NIVEL MÉDIO		
Assistente de Consultório Odontológico	ACO	13
Auxiliar de Enfermagem	AEN	15
Auxiliar de Laboratório	ALA	05
Fiscal Sanitário	FSA	10
Técnico de Enfermagem	TEF	10
Técnico de Laboratório	TEL	03
Técnico em Higiene Dental	THD	08
Técnico em Radiologia	TRD	02
NIVEL FUNDAMENTAL		
Agente Comunitário de Saúde do PSF	ACS	50
Agente Epidemiológico	API	15

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, aos 27 de maio de 2011.

Ronaldo Lopes Corrêa
Prefeito Municipal

C – ÁREA DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSE	QUANTIDADE DE VAGAS
NIVEL SUPERIOR		
Professor I – Ensino Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	PI	180
Professor II – Séries Finais do Ensino Fundamental - Português	PII-Pt	14
Professor II – Séries Finais do Ensino Fundamental - Matemática	PII-Mt	14
Professor II – Séries Finais do Ensino Fundamental – Ciências	PII-Ci	09
Professor II – Séries Finais do Ensino Fundamental – Geografia	PII-Ge	09
Professor II – Séries Finais do Ensino Fundamental – História	PII-Hi	09
Professor II – Séries Finais do Ensino Fundamental – Inglês	PII-In	02
Professor II – Séries Finais do Ensino Fundamental - Educação Física	PII-Ef	08
Professor II – Séries Finais do Ensino Fundamental - Educação Religiosa	PII-Er	03
Professor II – Séries Finais do Ensino Fundamental - Educação Artística	PII-Ea	02
Professor III – 1ª a 3ª série do Ensino Médio	PIII	15
Supervisor Pedagógico	SPE	20
NIVEL MÉDIO		
Instrutor de Atividades	INA	55
Monitor	MON	10
Secretário Escolar	SEE	14
NIVEL ELEMENTAR		
Servente Escolar	SVE	110

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, aos 27 de maio de 2011.

Ronaldo Lopes Correa
Prefeito Municipal

A N E X O I I I

A N E X O I I I

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R$)
GRUPO DE DIREÇÃO E CHEFIA (GDC)	
CDC-1	*
CDC-2	1.238,78
CDC-3	965,52
CDC-4	637,61
GRUPO DE ASSESSORAMENTO (GAS)	
CAS-1	1.384,52
CAS-2	965,52
CAS-3	819,77
CAS-4	517,18
GRUPO DE COORDENAÇÃO (GCO)	
CCO-1	1.384,52
CCO-2	1.134,30
CCO-3	965,52
CCO-4	819,77

* Valores fixados em conformidade com o disposto no inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal de 1988.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, aos 27 de maio de 2011.

Ronaldo Lopes Corrêa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

A – CARGOS EFETIVOS – QUADRO PERMANENTE (ÁREA ADMINISTRATIVA/OPERACIONAL)

CARGO/NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
Advogado	1.214,48	1.244,84	1.275,20	1.305,57	1.335,93	1.366,29	1.396,65	1.427,01
Auxiliar Administrativo	530,43	543,69	556,95	570,21	583,47	596,73	610,00	623,26
Auxiliar de Serviços Gerais	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25
Coveiro	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25
Contador	1.214,48	1.244,84	1.275,20	1.305,57	1.335,93	1.366,29	1.396,65	1.427,01
Eletricista de Autos	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25
Engenheiro Civil	1.214,48	1.244,84	1.275,20	1.305,57	1.335,93	1.366,29	1.396,65	1.427,01
Fiscal de Obras e Posturas	637,61	653,55	669,49	685,43	701,37	717,31	733,25	749,19
Fiscal de Tributos	637,61	653,55	669,49	685,43	701,37	717,31	733,25	749,19
Gari	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25
Motorista	546,52	560,18	573,85	587,51	601,17	614,84	628,50	642,16
Mecânico	546,52	560,18	573,85	587,51	601,17	614,84	628,50	642,16
Oficial de Manutenção e Reparos	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25
Operador de Máquinas Pesadas	637,61	653,55	669,49	685,43	701,37	717,31	733,25	749,19
Operário	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25
Pedreiro	546,52	560,18	573,85	587,51	601,17	614,84	628,50	642,16
Técnico Administrativo	637,61	653,55	669,49	685,43	701,37	717,31	733,25	749,19
Técnico Agrícola	637,61	653,55	669,49	685,43	701,37	717,31	733,25	749,19
Técnico de Informática	637,61	653,55	669,49	685,43	701,37	717,31	733,25	749,19
Técnico em Contabilidade	637,61	653,55	669,49	685,43	701,37	717,31	733,25	749,19
Técnico em Desenho e Edificações	569,29	583,52	597,76	611,99	626,22	640,45	654,68	668,92
Vigia	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, aos 27 de maio de 2011.

Ronaldo Lopes Corrêa / *Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

B – CARGOS EFETIVOS – QUADRO PERMANENTE (ÁREA DA SAÚDE)

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H
Agente Comunitário de Saúde do PSF	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25
Agente Epidemiológico	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25
Assistente Social	1.032,31	1.058,12	1.083,93	1.109,73	1.135,54	1.161,35	1.187,16	1.212,96
Assistente de Consultório Odontológico	569,29	583,52	597,76	611,99	626,22	640,45	654,68	668,92
Auxiliar de Enfermagem	569,29	583,52	597,76	611,99	626,22	640,45	654,68	668,92
Auxiliar de Laboratório	569,29	583,52	597,76	611,99	626,22	640,45	654,68	668,92
Bioquímico	1.032,31	1.058,12	1.083,93	1.109,73	1.135,54	1.161,35	1.187,16	1.212,96
Enfermeiro	1.032,31	1.058,12	1.083,93	1.109,73	1.135,54	1.161,35	1.187,16	1.212,96
Farmacêutico	1.032,31	1.058,12	1.083,93	1.109,73	1.135,54	1.161,35	1.187,16	1.212,96
Fiscal Sanitário	637,61	653,55	669,49	685,43	701,37	717,31	733,25	749,19
Fisioterapeuta	1.032,31	1.058,12	1.083,93	1.109,73	1.135,54	1.161,35	1.187,16	1.212,96
Fonoaudiólogo	1.032,31	1.058,12	1.083,93	1.109,73	1.135,54	1.161,35	1.187,16	1.212,96
Médico	1.214,48	1.244,84	1.275,20	1.305,57	1.335,93	1.366,29	1.396,65	1.427,01
Nutricionista	1.032,31	1.058,12	1.083,93	1.109,73	1.135,54	1.161,35	1.187,16	1.212,96
Odontólogo	1.214,48	1.244,84	1.275,20	1.305,57	1.335,93	1.366,29	1.396,65	1.427,01
Psicólogo	1.032,31	1.058,12	1.083,93	1.109,73	1.135,54	1.161,35	1.187,16	1.212,96
Técnico de Enfermagem	592,06	606,86	621,66	636,47	651,27	666,07	680,87	695,67
Técnico de Laboratório	592,06	606,86	621,66	636,47	651,27	666,07	680,87	695,67
Técnico em Higiene Dental	592,06	606,86	621,66	636,47	651,27	666,07	680,87	695,67
Técnico em Radiologia	592,06	606,86	621,66	636,47	651,27	666,07	680,87	695,67
Terapeuta Ocupacional	1.032,31	1.058,12	1.083,93	1.109,73	1.135,54	1.161,35	1.187,16	1.212,96

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, aos 27 de maio de 2011.

Ronaldo Lopes Corrêa / *Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000

C – CARGOS EFETIVOS – QUADRO PERMANENTE (ÁREA DA EDUCAÇÃO)

CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H
Instrutor de Atividades	530,43	543,69	556,95	570,21	583,47	596,73	610,00	623,26
Monitor	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25
Professor I	659,29	675,77	692,26	708,74	725,22	741,70	758,18	774,67
Professor II*	10,54	10,80	11,07	11,33	11,59	11,86	12,12	12,39
Professor III*	11,80	12,10	12,39	12,69	12,98	13,28	13,57	13,87
Supervisor Pedagógico	1.122,31	1.150,37	1.178,43	1.206,48	1.234,54	1.266,60	1.290,66	1.318,71
Secretário Escolar	546,52	560,18	573,85	587,51	601,17	614,84	628,50	642,16
Servente Escolar	510,00	522,75	535,50	548,25	561,00	573,75	586,50	599,25

* Vencimento básico por hora/aula.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, aos 27 de maio de 2011.

Ronaldo Lopes Corrêa
Prefeito Municipal

A N E X O I V

A N E X O I V

ATRIBUIÇÕES INERENTES AOS CARGOS PÚBLICOS

– CARGOS EM COMISSÃO

2 – SEGUNDO ESCALÃO

2.3 – CARGOS DE COORDENAÇÃO

6 – COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

Descrição Sumária
Administrar e coordenar o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Descrição Detalhada
Administrar, articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

Requisitos
Curso Superior em qualquer área.

7 – COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Descrição Sumária
Administrar e coordenar o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Descrição Detalhada
Administrar e coordenar o funcionamento do CREAS; manter articulação/parceria sistemática com instituições governamentais e não governamentais; coordenar o processo de entrada, atendimento, acompanhamento e desligamento das famílias no CREAS; garantir que as ações implementadas no CREAS sejam pautadas em referenciais teórico-metodológicos compatíveis com as diretrizes do SUAS; garantir o planejamento, o registro, a execução, monitoramento, e avaliação dos serviços de competência do CREAS; articular e fortalecer a rede de prestação de serviços de proteção social especial de média complexidade, na área de abrangência do CREAS; contribuir para o estabelecimento de fluxos entre os serviços de Proteção Social Básica e Especial de Assistência Social, em sua área de competência; participar de comissões/fóruns/comitês locais de defesa e promoção dos direitos de famílias, seus membros e indivíduos; realizar reuniões sistemáticas com toda a equipe da unidade, para elaboração do planejamento, controle, avaliações e ajustes que se fizerem necessários; planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades administrativas da unidade e proceder levantamento de custo da unidade; prestar assessoramento o Secretário Municipal de Promoção Social e Cidadania em matéria relativa à sua área de competência; executar as demais atribuições afetas à sua área de competência.

Requisitos
Curso Superior em qualquer área.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, aos 27 de maio de 2011.

Ronaldo Lopes Corrêa
Prefeito Municipal

A N E X O V

A N E X O V

ATRIBUIÇÕES INERENTES AOS CARGOS PÚBLICOS

– CARGOS EFETIVOS

20 – MÉDICO

Descrição Sintética
Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, inclusive junto ao Programa de Saúde da Família, quando for o caso, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública, ligados à área em que o profissional é especialista, a saber: Clínica Geral, Cardiologia, Ginecologia, Pediatria, Oftalmologia, Ortopedia, Neurologia, Psiquiatria, Otorrinolaringologia, Urologia, Dermatologia, Cirurgia Geral e Angiologia.

Requisitos
Possuir Curso Superior em Medicina, inscrição junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, e formação específica na área de especialização.

28 – TÉCNICO EM DESENHO E EDIFICAÇÕES

Descrição Sintética
Compreende os cargos que realizam visitas em obras em construção para efetuar medições, testes e ensaios de materiais, para instruir sobre a aplicação de materiais e técnicas especiais de trabalho; desempenham funções especializadas no campo de arquitetura de interiores, os que exercem tarefas auxiliares de agrimensura, preparando os instrumentos e aparelhos e procedendo à leitura e registro das medições. Executa plantas e desenhos detalhados de instalações hidrossanitárias, baseando-se nas características do projeto original e utilizando instrumentos e materiais de desenho, para orientar os trabalhos de construção e colocação dessas instalações.

Requisitos
Possuir Curso Técnico na área, no mínimo.

61 – TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Descrição Sintética

Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operar aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia; preparar pacientes e realizar exames e radioterapia; prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame; realizar as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta.

Requisitos

Possuir Curso Técnico na área, no mínimo.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, aos 27 de maio de 2011.



Ronaldo Lopes Corrêa
Prefeito Municipal

A N E X O V I

A N E X O V I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COM FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	ABRANGÊNCIA	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO
Médico da Família	Para Atendimento do Programa de Saúde da Família (PSF) e atenção primária da Saúde	40 horas semanais	06	Restrito – Destinado ao ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Médico	Vencimento básico mais valor complementar de R$ 3.250,61
Médico Psiquiatra do CAPSi	Para Atendimento do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPSi)	40 horas semanais	01	Restrito – Destinado ao ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Médico – Psiquiatra	Vencimento básico mais valor complementar de R$ 1.039,65
Enfermeiro da Família	Para Atendimento do Programa de Saúde da Família (PSF) e atenção primária da Saúde	40 horas semanais	06	Restrito – Destinado ao ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro	Vencimento básico mais valor complementar de R$ 1.196,23

Odontólogo da Família	Para Atendimento do Programa de Saúde da Família – Bucal (PSF) e atenção primária da Saúde	40 horas semanais	05	Restrito – Destinado ao ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Odontólogo	Vencimento básico mais valor complementar de R$ 1.300,25
Técnico de Higiene Dental da Família	Para Atendimento do Programa de Saúde da Família – Bucal (PSF) e atenção primária da Saúde	40 horas semanais	08	Restrito – Destinado ao ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Higiene Dental	Vencimento básico mais valor complementar de R$ 162,53
Farmacêutico-Coordenador	Para Atendimento do Programa Farmácia de Minas	40 horas semanais	01	Restrito – Destinado ao ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Farmacêutico	Vencimento básico mais valor complementar de R$ 1.196,23
Enfermeiro-Coordenador	Para Atendimento do Programa de Saúde da Família (PSF) e atenção primária da Saúde	40 horas semanais	01	Restrito – Destinado ao ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro	Vencimento básico mais valor complementar de R$ 1.196,23

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, aos 27 de maio de 2011.

Ronaldo Lopes Corrêa
Prefeito Municipal